

Art. 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Art. 3º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4º A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Fundão, 01 de dezembro de 2023

DHÉBORA NUNES BARBOSA ZUCCOLOTTO

Secretária

Municipal de Educação

Decreto

nº 485/2023

Protocolo 1217525

Comunicado

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 076/2023

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Fundão declara aberta a fase de Pesquisa Mercadológica com fins à Contratação de Empresa, referente ao Processo administrativo nº 10.003/2023.

Prazo para envio da proposta: 05 (cinco) dias úteis. Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação sonorização, iluminação e estruturas para uso nas festividades e eventos a serem realizados pelo município de Fundão, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail compras@fundao.es.gov.br.

Fundão/ES, 04 de Dezembro de 2023.

DÉBORA BERNABÉ PATUZZO

Assessora Especial - SEMAD

Prefeitura Municipal de Fundão/ES

Protocolo 1217230

Guaçuí

Edital

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

ID CidadES/TCE-ES: 2023.027E0500004.01.0018

OBJETO: contratação de empresa para realização de reforma na EM Professora Elvira Bruzzi.

Empresa Vencedora:

- **CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA**

VALOR GLOBAL: **RS 259.874,49** (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 2023.

Márcia Cristina de Oliveira Silva

Presidente da CPL

Protocolo 1216979

Guarapari

Decreto

DECRETO Nº. 736/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 29.335/2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora **MAYKIELE MARTINS GALVANI** aprovada no Concurso Público, Edital nº 001/2020, homologado pelo Decreto Municipal nº 001/2022, para ocupar o cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 40 (quarenta) horas semanais, regido pela Lei Municipal nº. 4685/2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.11.2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decreto nº 704/2023 e 712/2023.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1217350

DECRETO Nº. 739/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas dos Arts. 88, III, e 121, I, alínea "b" e "d", da Lei Orgânica Municipal - **LOM**;

Considerando que, ao reavaliar a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, verificou-se a necessidade do ajustamento da máquina administrativa especificamente dos órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - **SEMSA** e SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO, **SEPTRAN**, vinculados a sua estrutura funcional, objetivando uma abrangência mais eficiente das atividades.

Considerando que não haverá acréscimo de valores e cargos na estrutura organizacional do Município, tratando-se apenas de adequação com transposição interna referente a cargos de provimento em comissão entre órgãos vinculados a estrutura organizacional administrativa da Administração Direta do Poder Executivo;

Considerando o disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar Nº. 122/2021 combinado com o Art. 5º, da Lei Complementar Nº. 124/2021, Art. 3º da Lei Complementar Nº. 130/2022 e Art. 13 da Lei Complementar Nº. 136/2023,